







CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS TERMORRESISTENTES E TERMOSSENSÍVEIS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA - (PREÂMBULO – RESUMO).

1.	PA	RT	ES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA

CNPJ: 10.900.635/0001-07

TOMBO 092 / NSL

2. OBJETO:

Prestação de serviços especializados no processamento e esterilização de produtos termorresistentes e termossensíveis.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

Conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada.

igh Cintra Santos Assessora Jurídica OAB/BA Nº 27.970 Jul









Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado "Contratante"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA (doravante designado "Contratado"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.900.635/0001-07, com sede à Rua dos Ferroviários, nº 275, quadra 21, lote 18, Esplanada dos Anicuns, Goiânia – GO, CEP 74.433-090, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente Contrato emergencial de prestação de serviços especializados no processamento e esterilização de produtos termorresistentes e termossensíveis para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
 - O Contratante é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura e complementares para reforma, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - A presente contratação, realizada em caráter emergencial, fora com base na exigência normativa de caráter obrigatório, tendo em vista sua necessidade indispensável para esta unidade de saúde;
 - O Contratado tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O Contratado declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 001/2013, firmado entre a Contratante e a Secretaria Estadual de Saúde GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados no processamento e esterilização de produtos termorresistentes e termossensíveis, em prol da Maternidade Nossa senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pela Contratante, conforme contrato de gestão nº 001/2013, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

igh Cintia Santos Assessora Jurídica OAB/BA Nº 27.970 JU









Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a Contratante irá remunerar mensalmente ao Contratado conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada pela Diretoria Geral da Unidade Hospitalar;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da locação, devendo a Locadora apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao início da locação, nota fiscal e de faturamento à Locatária;
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a Contratada, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato, ressalvando-se a revogação integral dos itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;
 - Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
 - Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
 - f) Comunicar ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados:

W

Assessora Jurídica OAB/BA Nº 27.970









- Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- A Contratada declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da Contratante, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da Contratante.
 - §1º Na hipótese do Contratado pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

igh Cinita Santos Assessora Juridica ASSESSORA Nº 27.970





DE ESTADO DA SAÚDE



- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
 - a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e

igh cilha Santos Assessora Jurídica OAB/BA Nº 27.970 M









Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços.

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da CONTRATADA, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à CONTRATANTE a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a CONTRATADA notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a CONTRATANTE tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a CONTRATADA com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE;
 - Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da CONTRATADA;
 - Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
 - Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela CONTRATADA ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da CONTRATADA, seja a que título for;
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a CONTRATANTE:

Chitia Santos Assessora Juridica OAB/BA N° 27.970 WY









Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a CONTRATADA sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso a CONTRATADA venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1. A CONTRATANTE poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela CONTRATADA, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela CONTRATADA A CONTRATANTE, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela CONTRATADA e ou seus empregados.
- 11.2. A CONTRATANTE poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela CONTRATADA, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela CONTRATADA A CONTRATANTE, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela CONTRATADA e ou seus empregados.
- 11.3. A CONTRATANTE poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que prestem serviços para a CONTRATANTE, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 11.4. A CONTRATANTE poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a CONTRATANTE figure como responsável principal solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA até o limite dos valores reclamados na citada

Assessora Juridica OAB/BA N° 27.970 M









ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

- 11.5. A CONTRATANTE poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a CONTRATANTE figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 11.6. Os valores retidos de acordo com os itens 11.1. e 11.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8. Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Sexta, perde a CONTRATADA a favor da CONTRATANTE, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 001/2013, devendo a CONTRATADA promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes MNSL;
- 12.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia,

Zgn Cintia Santos Assessora Jurídica OAB/BA N 27.970









imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8. Poderá a Contratante, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 02 de dezembro de 2016.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA – Contratada

Testemunhas:		1
1	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
		igh cintia Santos

Assessora Jurídica OAB/BA Nº 27.970

ao Querren grol

Goiânia, 29 de Novembro de 2016.

Prezados,

Venho por meio deste apresentar-lhes a proposta comercial da Sterifort-Serviços de Esterilização Goiânia Ltda. em caráter EMERGENCIAL na prestação de serviço durante decorrido de 90 dias (Noventa Dias). Objetivamos a otimização das etapas do reprocessamento, oferecendo segurança e confiabilidade aos nossos clientes. Para isso contamos com uma equipe qualificada, equipamentos modernos que garantem e asseguram o melhor resultado.

Ressaltamos, que estamos em conformidades com legislações vigentes como: RDC15, NR 156, 2606 e 2605, enfatizando principalmente a qualificações, validação e rastreabilidade dos processos.

Enfatizamos que a entrega do material será em 24hrs. O mesmo irá rastreado, com métodos validados, como o que é preconizado pela Vigilância Sanitária, e RDC 15/2012 e RE 2606.

Ratificamos que não processamos materiais que se encontram na lista negativa da ANVISA. E que todos os itens enviados para processamento deverão vir acompanhados de seus respectivos rótulos. E os mesmo não poderão conter a descrição: "PROIBIDO REPROCESSAR". Todo material que não estiver em conformidade será devolvido com as devidas instruções.

Importante: Ressaltamos que em situações em que houver falhas mecânicas, técnicas ou biológicas que impeçam a entrega dos mesmos com segurança, conforme protocolo N°12 nossa equipe técnica comunicará qualquer ocorrência.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas.

Segurança • Qualidade • Agilidade. Rua dos Ferroviários, 275 Qd: 21 Lt: 18 Esplanadas dos Anicuns CEP74433090 Goiânia - GO



1.0 Esterilização por vapor saturado (134ºC e 121ºC).

ARTIGOS A SEREM PROCESSADOS.

Material/Artigo	Método Esterilização	Valor Unitário
AGULHA DE CERCLAGEM	134°C	2,10
AGULHA DE PERIDURAL	134 ⁰ C	3,90
AMINIOTOMO	134°C	3,10
ANATÔMICA AVULSA	134 ⁰ C	3,10
BACIA	134 ⁰ C	6,10
BANDEJA DE CATETERISMO UMBILICAL	134°C	9,90
BANDEJA DE CATETERISMO VESICAL	134 ⁰ C	9,90
BANDEJA DECOLPOSCOPIA	134°C	10,90
BANDEJA DE DISSECÇÃO VENOSA	134 ⁰ C	10,90
BANDEJA DE DISSECÇÃO VENOSA	134°C	10,90
BANDEJA DE DIU	134°C	10,90
SANDEJA DE DRENAGEM ORÁCICA	134°C	15,10
BANDEJA DE EMERGÊNCIA PARTO)	134 ⁰ C	15,10
ANDEJA DE PICC	134 ⁰ C	8,30

Segurança • Qualidade • Agilidade. Rua dos Ferroviários, 275 Qd: 21 Lt: 18 Esplanadas dos Anicuns CEP74433090 Goiânia - GO





BANDEJA DE PUNÇÃO LOMBAR	134°C	9,90
BLOQUEIO	134°C	0.00
BOLA GENECOLÓGICA	55°C	9,90
CAIXA BÁSICA	134°C	19,45
CAIXA CESÁREA	134°C	18,96
CAIXA DE BARTOLINECTOMIA	134°C	18,96
CAIXA DE CURETAGEM	134°C	18,96
CAIXA DE HTV	134°C	18,96
CAIXA DE MAMA	134°C	18,96
CAIXA DE PLÁSTICA	134°C	18,96
CAIXA DE REVISÃO DE COLO	134°C	18,96
CAIXA DE VASECTOMIA	134 ⁰ C	18,96
CHERON AVULSA	134°C	3,10
COMADRE	134°C	5,10
COMPRESSA DE MÃO	134°C	2,10
COMPRESSA GRANDE	134 ⁰ C	2,56
COMPRESSA PEQUENA	134 ⁰ C	2,10
CUBA RIM	134 ⁰ C	5,10
CUBINHA	134°C	3,10

Segurança • Qualidade • Agilidade.
Rua dos Ferroviários, 275 Qd: 21 Lt: 18 Esplanadas dos Anicuns
CEP74433090 Goiânia - GO



CURATIVO	134°C	5,90
CURETAS	134°C	3,10
DEGERMAÇÃO	134°C	5,10
DENTE DE RATO AVULSO	134°C	3,10
DOYEN	134 ⁰ C	8,90
ECDÉCITA O XVI	134 ⁰ C	6,89
ESPÉCULO VAGINAL FARABEUF AVULSO G	134°C	
		4,32
FIO GUIA	134°C	2,10
FÓRCEPS	134 ⁰ C	7,89
GOSSET	134°C	9,73
INTENSIFICADOR DE FOCO	134 ⁰ C	5,30
MALEÁVEL AVULSO PACOTES DE BARTOLINECTOMIA	134 ⁰ C	12,78
PACOTES DE CAPOTE I C.CIRÚRGICO	134°C	5,30
ACOTES DE CAPOTE I UCIN	134°C	5,30
ACOTES DE CAPOTE II CCIRÚRGICO	134°C	7,30
ACOTES DE CESÁREA	134°C	8,10
ACOTES DE CIRURGIA DE ÍAMA	134°C	8,10

Segurança • Qualidade • Agilidade. Rua dos Ferroviários, 275 Qd: 21 Lt: 18 Esplanadas dos Anicuns CEP74433090 Goiânia - GO

Fone: (62)3271-0901

MM



PACOTES DE CURETAGEN	134°C	5,39
PACOTES DE HISTERECTOMIA ABDOMINAL - HTA	134°C	8,98
PACOTES DE HISTERECTOMIA VAGINAI HTV	134°C	8,98
PACOTES DE LAPAROTOMI	134 ⁰ C	8,98
PACOTES DE LTB	134°C	
PACOTES DE MASTECTOMI PACOTES DE PARTO		8,98
NORMAL PACOTES DE	134°C	8,98
PERINEOPLASTIA OU SLING PACOTES DE RN		7,32
PACOTES DE VASECTOMIA	134°C	7,65
PINÇA DE PICC	134°C	8,98 3,10
PINÇA MEDINA	134°C	3,10
ORTA AGULHAS AVULSO	134°C	2,10
ACA MIOMA DOYEN	134°C	4,30
UPRA PÚBICA	134°C	5,10
ESOURA AVULSA	134°C	3,10
RICOTOMIA	134°C	3,10

Segurança Qualidade Agilidade.

Rua dos Ferroviários, 275 Qd: 21 Lt: 18 Esplanadas dos Anicuns

CEP74433090 Goiânia - GO

Fone: (62)3271-0901

M



2.0 Esterilização por Vapor de Baixa temperatura e Gás de Formaldeído (55 °C).

ARTIGOS TERMOSSENSÍVEIS A SEREM PROCESSADOS

Material/Artigo	Método	Valor Unitário
AMBÚ ADULTO	~ South Hiteatay	and a distantion
AMBÚ INFANTIL	55°C	6,60
AMBUNEONATIL	55°C	5,89
AMBÚ NEONATAL	55°C	5,89
CABO DE BISTURI	55°C	3,10
CIRCUITO DE RESPIRADOR	55°C	12,89
CONEXÃO Y	55°C	2,90
ESPÉCULO OTOSCÓPIO	55°C	2,10
GUEDEL	55°C	
LIGA DE CORDÃO UMBILICAL	55°C	3,92
MASCARA ADULTO	55°C	2,10
MÁSCARA INFANTIL	55°C	3,10
MÁSCARA NEONATAL	55°C	3,10
PACOTES DE OLEADO	55°C	3,10
PÊRA	55°C	18,78
PONTA DE BISTURI	55°C	2,10
PRONGA	55°C	2,10
SERINGA DE VIDRO	55°C	2,10
SILICONE	55°C	4,39
SILICONE HOOD	55°C	4,10
TRAQUEIAS PARA CARRO DE	55°C	9,38
ANESTESIA	33 C	10,89
VIDRO DE CPAP	55°C	
VIDRO DE LEITE	55°C	3,90
VIDROS ÂMBAR	55°C	3,90
VIDROS AZUL DE METILENO	55°C	2,59
/IDROS PARA BIOPSIA	55°C	2,30
LMOTOLIA	55°C	2,10
RASCO DE AR COMPRIMIDO		3,19
IT CPAP	55°C	5,89
IT DE AEROSOL	55°C	12,78
FURO	55°C	4,10
ESERVATÓRIO AMBU	55°C	8,79
MIDIFICADOR	55°C	3,49
TOTAL TOTAL OF THE PARTY OF THE	55°C	4,89

Segurança • Qualidade • Agilidade. Rua dos Ferroviários, 275 Qd: 21 Lt: 18 Esplanadas dos Anicuns CEP74433090 Goiânia - GO

